



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CATEGORIA M3 CLASSE III EM ESTADO NOVO, COM RETOMA DE UM VEÍCULO PESADO DE PASSAGEIROS	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 244//2024
	<b>NIPG:</b> 4957/24
	<b>DATA:</b> 2024/04/04

**DELIBERAÇÃO:**


Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

**DESPACHO:**

À Reunião  
05-04-2024

  
Manuel António Águeda Sequeira  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.  
05-04-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

Exma. Sra. Vereadora Regina Matos  
Coloca-se a presente informação à sua autorização superior

05-04-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Concordo.  
Proponho a RC.  
05-04-2024



Regina Piedade, Dra.

Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

**INFORMAÇÃO**

Exma. Senhora Chefe da DAF,  
Dra. Helena Pola.

**I - INTRODUÇÃO**

Tendo sido solicitada a colaboração do Gabinete Jurídico por parte do Gabinete de Mobilidade e Trânsito, com vista à elaboração das peças concursais, cumpre-me informar do seguinte:

**II - ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO (ARTIGO 36º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CCP)**

Necessidade de aquisição de um veículo pesado de passageiros.

**III - CPV**

O CPV no qual se enquadra o presente contrato é o **34121000-1**.

**IV - PERÍODO CONTRATUAL**

O contrato terá o seu início com a assinatura do contrato e terminará com a entrega do bem, sem prejuízo das obrigações que decorram das garantias obrigatórias previstas na lei e nas peças do procedimento.

**V - PREÇO BASE (ARTIGO 47º DO CCP)**

O preço base total ascende a 215.500,00 € (duzentos e quinze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**VI - PROCEDIMENTO A ADOTAR**

Tendo em conta o valor, o procedimento a adotar é Concurso Público de Aquisição de Bens Móveis, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, em virtude de o preço base do procedimento ser inferior a 221.000,00€, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º, todos do CCP, de acordo com as alterações à Diretiva 2014/24/EU, efetuadas pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/2495.

**VII - ENCARGO PLURIANUAL**

Não existem encargos plurianuais.

**VIII - DIVISÃO POR LOTES (ARTIGO 46º-A DO CCP)**

Não aplicável, considerando que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são técnica e funcionalmente incidíveis, segundo o disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.

**IX - GESTOR DO PROCESSO E GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do Código do Procedimento Administrativo é necessária a designação de um (a) gestor (a) do processo, de forma a conduzir os trâmites processuais que não estejam acometidos ao júri do procedimento que deverá ser a signatária.

É ainda necessário, nos termos do artigo 290º-A, do CCP a designação de um gestor do contrato, com a função de acompanhar a sua execução, propondo-se igualmente a designação do Coordenador Técnico Filipe Gaudêncio.

**X - RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO**

O procedimento deve ser conduzido por um júri, nos termos do artigo 67º do CCP, propondo-se os seguintes elementos:

Nomes	Função		
	Presidente	Vogais	
		Efetivo	Suplente
João Santos	✓		
Helena Pola		✓	
Filipe Gaudêncio		✓	
Maria João Cristão			✓
Ricardo Caneco			✓

O Presidente será substituído pelo 1º Vogal nas suas ausências ou impedimentos.

**XI – CAUÇÃO (ARTIGO 88º DO CCP)**

De acordo com o n. 1 do artigo 88.º do CCP, no caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço deve ser exigida caução.

Nos termos do n.º 2 do mesmo normativo, pode não ser exigida prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00€.

Considerando o exposto, bem como o facto de se considerar o reduzido prazo de execução do contrato, não deve ser exigida a caução considerando que o preço base é inferior a 500.000,00€.

**XII - REDUÇÃO CONTRATO A ESCRITO (ARTIGOS 94º E 95º DO CCP)**

Haverá lugar à celebração de contrato escrito.

**XIII - COMPETÊNCIA PARA A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E DECISÃO DE CONTRATAR**

Atento o valor em causa, o órgão competente para autorizar a abertura do procedimento e inerente decisão de contratar, bem como para autorizar a despesa é a Câmara Municipal, nos termos do artigo 18.º da Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

**XIV - PROPOSTA**

Em face do exposto, propõe-se a aprovação:

1. Da designação do gestor do procedimento e do gestor do contrato;
2. Da decisão de contratar e inerente autorização da despesa no valor máximo de 215.500,00€ (cf. artigo 36.º do CCP);
3. Da escolha de procedimento (cf. artigo 38.º CCP);
4. Da nomeação do júri (cf. artigo 67.º do CCP);
5. Da aprovação das peças do procedimento em anexo, convite e caderno de encargos (cf. artigo 40.º n.º 2 do CCP);
6. Da delegação no júri (cf. artigo 109.º n.º 1 do CCP), das competências para a decisão sobre a classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação (cf. artigo 66.º do CCP), bem como da resposta aos pedidos de esclarecimentos (cf. artigo 69.º n.º 2 do CCP).

À consideração superior,

A Técnica Superior

Jurista

04-04-2024

Ana Gaela Petinga



# **Caderno de encargos**

**Aquisição de um Veículo, Categoria M3  
Classe III em Estado Novo, com Retoma de  
um Veículo Pesado de Passageiros, Classe III,  
no estado de Usado**

---

# ÍNDICE

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Cláusula 1.<sup>a</sup> - Designação e objeto do contrato
- Cláusula 2.<sup>a</sup> - Preço Base
- Cláusula 3.<sup>a</sup> - Contrato
- Cláusula 4.<sup>a</sup> - Prazo do contrato
- Cláusula 5.<sup>a</sup> - Critérios de Adjudicação

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- Cláusula 6.<sup>a</sup> - Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 7.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 8.<sup>a</sup> - Outras Obrigações
- Cláusula 9.<sup>a</sup> - Local e condições de entrega dos bens
- Cláusula 10.<sup>a</sup> - Receção / inspeção dos bens objeto do contrato
- Cláusula 11.<sup>a</sup> - Aceitação do bem
- Cláusula 12.<sup>a</sup> - Garantia técnica

### SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

- Cláusula 13.<sup>a</sup> - Preço contratual
- Cláusula 14.<sup>a</sup> - Condições de pagamento

### SECÇÃO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E

#### RESOLUÇÃO

- Cláusula 15.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais
- Cláusula 16.<sup>a</sup> - Força maior
- Cláusula 17.<sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 18.<sup>a</sup> - Resolução por parte do fornecedor

## CAPÍTULO III – CAUÇÃO E SEGUROS

- Cláusula 19.<sup>a</sup> - Caução
- Cláusula 20.<sup>a</sup> - Foro competente

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 21.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 22.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações
- Cláusula 23.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos
- Cláusula 24.<sup>a</sup> - Legislação aplicável

---

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Designação e objeto**

1. O objeto do presente procedimento é a **“Aquisição de um Veículo Categoria M3, Classe III, em estado novo, com Retoma de um Veículo Pesado de Passageiros, Classe III, no estado de usado”**.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.
3. Os bens a adquirir deverão obedecer às condições e requisitos constantes das especificações técnicas (Anexo I ao Caderno de Encargos).
4. A viatura a dar à retoma tem as especificações técnicas constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Preço base**

1. O preço base para o presente procedimento é estipulado no valor de 215.500,00€ (duzentos e quinze mil e quinhentos euros) acrescido de Iva à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior é o montante máximo que o Município da Nazaré se dispõem a pagar pelo objeto do contrato.
3. O valor mínimo da retoma é de 10.000,00 € (dez mil euros).

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
  - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

5. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo do contrato**

1. A entrega do autocarro será feita até ao dia 30 / 06 / 2024.
2. O contrato a celebrar extingue-se com a entrega do bem, sem prejuízo das obrigações que decorram das garantias obrigatórias previstas na lei e nas peças do procedimento.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação será o da proposta melhor qualificada em função da relação qualidade preço.
2. Os fatores a considerar para efeitos do número anterior são:
  - I. Preço: o preço máximo a pagar corresponde ao preço base;
  - II. Prazo de entrega: máximo de 111 dias;
  - III. Assistência técnica: Localização (menor distância entre o Ponto de Assistência em Portugal Continental e o Município da Nazaré)
  - IV. Características técnicas (valorizáveis nos termos do Anexo I do presente caderno de encargos);
3. A ponderação atribuída a cada um dos fatores é a seguinte:
  - I. 40% - Preço: o preço máximo a pagar corresponde ao preço base
  - II. 35% - Prazo de entrega: máximo de 111 dias
  - III. 10% - Assistência técnica;
  - IV. 15% - Características técnicas.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**



## **Cláusula 6.ª**

### **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Entrega do bem identificado na sua proposta, conforme características e requisitos do presente caderno de encargos;

b) Assegurar a assistência ao veículo durante o período de garantia do mesmo;

c) Comunicar antecipadamente, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento, ou o cumprimento de outras obrigações nos termos do contrato celebrado;

d) Não alterar as condições do fornecimento do bem, fora dos casos previstos no caderno de encargos;

e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações contratuais.

f) Na eventualidade do fornecedor destinar a viatura retomada para abate, terá 45 dias, seguidos, a contar da celebração do contrato, para apresentar o documento comprovativo do abate da viatura, com o intuito de instruir o processo junto do Fundo Ambiental;

g) A viatura retomada, deverá ser paga ao Município de Nazaré, no momento da entrega da viatura, em estado novo, por parte do fornecedor, ou seja, no prazo indicado na proposta de fornecimento.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados ao fornecimento do bem.

## **Cláusula 7.ª**

### **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Nazaré, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Cláusula 8.ª**

### **Outras obrigações**

O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, e deve estar de acordo com as especificações mencionadas nos regulamentos em vigor, e deve cumprir as normas e diretivas comunitárias.

- a) O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- b) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
- c) O fornecedor é responsável perante o Município da Nazaré, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato, face às exigências constantes do caderno de encargos, que existam no momento em que o mesmo lhe é entregue.
- d) Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências do fornecimento do bem e seu fabrico.
- e) O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daquele.
- f) Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Local e condições de entrega dos bens**

1. O bem objeto do contrato, será entregue no Parque de Máquinas, nas instalações das Oficinas Municipais, sitas na Rua das Oficinas em Pederneira, Nazaré.
2. Com o fornecimento do bem deverão ser entregues todos os equipamentos acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, respetivos certificados e documentação, em língua portuguesa, exigidos pelo código de estrada e restante legislação complementar para que o veículo possa circular na via pública.
3. O fornecedor está obrigado a entregar a viatura já com a necessária homologação e legalização, pronta para o fim a que se destina, sendo da sua (vendedor) exclusiva responsabilidade a transferência da propriedade para o Município da Nazaré, junto das entidades oficiais, designadamente, (IRN) Conservatória do Registo Automóvel.
4. Os custos inerentes ao processo de legalização referido no ponto anterior, são responsabilidade única do fornecedor do bem.
5. É responsabilidade do fornecedor informar o plano de manutenção do equipamento que assegure o bom funcionamento do mesmo.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Receção / inspeção dos bens objeto do contrato**

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, através de pessoa por si designada, procede à inspeção do mesmo, no sentido de comprovar se cumpre todas as especificações

e requisitos técnicos do caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a análise referida no número anterior, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3. No caso de, da análise efetuada, resultar que o autocarro não está em conformidade com as características e especificações do caderno de encargos, o(s) representante(s) do Município da Nazaré deve(m) recusar a aceitação do bem, e notificar o adjudicatário desse facto, no prazo de 24 horas.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pelo Município da Nazaré, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências contratuais.

5. Após a realização das alterações necessárias, pelo adjudicatário, no prazo estabelecido, é efetuada nova análise nos termos do n.º 1.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Aceitação do bem**

1. Comprovada a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com o exigido pelo contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

2. A transferência da posse e da propriedade do bem, deve ser formalizada através de elaboração de um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município da Nazaré.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta apresentada, que não pode ser inferior a dois anos, descontadas as suspensões, nos termos do n.º 5, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, com a assinatura do auto mencionado no n.º 2 da cláusula anterior.

2. O fornecedor deve garantir um prazo máximo de início de intervenção, após a notificação, para a necessidade de reparações e manutenções na fase de garantia, de 7 dias úteis.

3. No caso de o fornecedor não respeitar o prazo indicado no número anterior ou se recusar a realizar tais trabalhos, o Município da Nazaré reserva-se o direito de lhe exigir uma indemnização que cubra todas as responsabilidades e custos daí decorrentes.

4. A garantia prevista no número um abrange:

a) O bem objeto do contrato, incluindo componentes, peças e acessórios suscetíveis de sofrer avaria ou danificação imputáveis a deficiências de fabrico ou montagem;

b) As substituições e reparações previstas na presente cláusula, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município da Nazaré e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5. O prazo de garantia referido no n.º 1, suspende-se durante o período em que o Município da Nazaré, se encontrem privados do uso da viatura objeto do contrato, em virtude das operações de substituição ou reparação, nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro (diploma que regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais, transpondo as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2019/770).

## **SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO**

### **Cláusula 13.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento do bem, assim como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município da Nazaré deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Nazaré, incluindo despesas de aquisição, legalização, transporte, armazenamento e manutenção de materiais, ou quaisquer outros encargos.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. O pagamento é efetuado no prazo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. Esta deverá conter obrigatoriamente, o n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
2. Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção, elaborado e assinado nos termos do n.º 2 da cláusula 11.ª.
3. O Município da Nazaré reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou este caderno de encargos.

## **SECÇÃO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### **Cláusula 15.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, tais como pelo incumprimento do prazo de entrega do bem objeto do contrato, o Município da Nazaré pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, no valor de 5,00 €/dia;

- 
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Nazaré pode exigir-lhe uma pena pecuniária, nos termos dos artigos 329.º e 333.º do CCP.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Nazaré exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Nazaré pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, por escrito e com aviso de receção.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato havendo atraso no pagamento superior a 60 dias.
2. A resolução pode ser exercida mediante declaração enviada ao Município da Nazaré, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração escrita, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

### **CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS**

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

1. De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais;
2. Nos termos do disposto do programa de procedimento e de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Município da Nazaré vai proceder à retenção de 10% no valor do pagamento a efetuar.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Leiria, em razão da matéria.

### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da outra, nos termos do disposto no CCP.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

---

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

## ANEXO I

<b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA VIATURA – Autocarro Categoria M3, Classe III</b>		
<b>Valor Proposto:</b>		
<b>Valor Proposto</b>		<b>Valorizável</b>
<b>Artigo nº 1 Assistência Técnica</b>		
<b>Localização do Ponto de Assistência em Portugal Continental</b>		
1	Distância em km, entre a Camara Municipal da Nazaré e o Ponto de assistência mais próximo (Carroçaria e Cadeia Cinemática).	Valorizável
<b>Garantia da Cadeia Cinemática</b>		
2	Garantia Total Proposta para a viatura (em meses).	Valorizável
<b>Artigo nº 2 Caraterísticas Técnicas</b>		
<b>Geral</b>		
1	Veículo para transporte de passageiros, categoria M3, Classe III.	Valorizável
2	Cumprir o Regulamento UN ECE R66.02.	Obrigatório
3	Capacidade de bagagem 8.1 M3	
<b>Artigo nº 3 Cadeia Cinemática</b>		
1	Sistema Propulsor: Combustão Diesel .	Valorizável
2	Motor com cilindrada compreendida entre 8.500cm3 e 9.500cm3	
3	Potencia máxima superior a 270KW	Obrigatório
4	Binário máximo superior a 1.600 Nm	
5	Injeção Common Rail.	
6	Turbocompressor de geometria variável (VGT) e intercooler.	
7	Tecnologia HI-SCR (redução catalítica seletiva de alta eficiência) com injeção de adblue.	
8	Caixa de velocidades automática de 6 velocidades ou superior.	
<b>Artigo nº 4 Eixos e suspensão</b>		
1	Suspensão pneumática integral com sensores autonivelantes.	Obrigatório
2	sistema de regulação de suspensão eletrónica com função de elevação da estrutura.	
3	Compressor de ar duplo de cilindro 630 cm3.	
4	Válvulas de purgação do ar dos tanques.	
5	Travões de serviço: disco em ambos os eixos, com assistência pneumática.	
7	Sistemas de segurança: ABS, ASR, AEBS, EBS, ESP.	
8	Travão de emergência garantido por circuito independente.	
9	Sistema de bloqueio do veiculo com portas abertas	
10	Porta dianteira de 800 mm simples.	
11	Porte central de 800 mm simples.	
<b>Artigo nº 5 Carroçaria</b>		
1	Homologação classe III.	Obrigatório
2	Viatura de contrução total.	
3	Carroçaria com largura $\geq$ 2.550mm.	



4	Carroçaria com comprimento, sem contar com os espelhos $\geq 12.000\text{mm}$ e $\leq 12.200\text{mm}$ .	Obrigatório	
5	Tratamento anti corrosão por imersão cataforética da estrutura completa, acabado com uma camada final de resina de poliuretano.		
6	Carroçaria com altura incluindo o A/C $\geq 3.500\text{mm}$ .		
8	Volante colocado do lado esquerdo.		
9	Angulo de ataque superior a $8^\circ$		
10	Angulo de saída superior a $7^\circ$		
11	Estrutura soldada autoportante com perfis "U" e seção tubular.		
12	Lados em estrutura tubular coberta com chapa estampada.		
13	Frente e telhado em folha estampada soldada por pontos.		
14	Tanque de combustível com capacidade mínima de 420 litros.		
15	Depósito de Adblue com capacidade mínima de 75 litros.		
16	Jantes em aço 8,25" - 22,5" - 10-152 M22, com tampa de porca em todas as rodas.		
17	7 Pneus: 295/80 R22.5		
18	Altura máxima inferior a 3.500 mm (equipamento de ar condicionado incluído).		
<b>Artigo nº 6 Sistema de Refrigeração do motor</b>			
1	Depósito de refrigerante adicional, para o abastecimento de refrigerante.		Obrigatório
2	Válvula de drenagem para o refrigerante, junto do ponto mais baixo do compartimento do motor.		
<b>Artigo nº 7 Sistema elétrico</b>			
1	3 alternadores de capacidade mínima de 140 A cada um.		
2	Proteção dos circuitos elétricos por meio de interruptores automáticos.		
3	Instalação elétrica multiplexada.		
4	Luzes exteriores de halogéneo e LED.		
5	Faróis de nevoeiro dianteiros e traseiros.		
6	Iluminação individual.		
7	Iluminação automática com abertura de portas.		
8	Câmara de marcha atrás, posicionado na traseira ao centro, ativação através da mudança de marcha atrás.		
9	2 baterias de 12V - 225 Ah.		
10	Limitador de velocidade a 100 Km/h.		
11	Adaptative Criise Control.		
12	Computador de bordo com função de consumo de combustível e controlos integrados no volante.		
13	Computador de bordo digital com função de informação de abertura e fecho de portas.		
14	Aviso sonoro quando travão de parque não ativado.		
15	Tacógrafo digital VDO 4.1		
16	Visualização da pressão de travagem no painel de instrumentos.		
17	Função de indicação do nível do óleo do motor no painel de instrumentos		
18	Indicação de desgaste das pastilhas de travão (por roda) no painel de instrumentos.		

19	Monitor dianteiro com medida máxima de 20".	
20	Buzina elétrica e pneumática.	
21	Funcionamento elétrico, do estore do para-brisas.	
22	Estore na janela do banco do condutor, regulação manual.	
23	Compartimento de arrumação na área do condutor.	
24	Luz de leitura para condutor, em LED.	
25	LED adicional posto condutor.	
26	Iluminação no posto de condução com comando no painel de instrumentos.	Valorizável
27	Banco do condutor, com dispositivo de aviso do cinto de segurança do condutor ótico e acústico, conforme a Norma ECE-R 14 N3.	
28	Banco do condutor forrado a tecido, ou moquete ou material equivalente.	Obrigatório
29	Volante do condutor, regulável em altura e inclinação, com botões de acionamento do sistema multifunções.	
30	Sistema automático de extinção de incêndios e respetiva inspeção.	
31	Banco do motorista, com apoio lombar.	
32	Cumprimento Norma Anti Capotamento R66.02.	
33	Compartimento para a mala do condutor integrado na porta do condutor.	
<b>Artigo nº 8</b> <b>Climatização</b>		
1	Ar condicionado passageiros com potência $\geq 36$ KW	Valorizável
2	Climatização no posto de condução.	Obrigatório
3	Climatização para os passageiros.	
4	Descongelador elétrico da porta da frente.	
5	Bomba de circulação para aquecimento, com elevado desempenho.	
6	Comando para aquecimento / ventilação / ar condicionado (opção) no painel.	
7	Isolamento térmico do teto, painel frontal e painéis laterais.	
8	2 Claraboias opacas no teto.	
<b>Artigo nº 9</b> <b>Bancos dos Passageiros</b>		
1	Lotação de 53 lugares sentados + 1 lugar guia + 1 motorista.	Obrigatório
2	Assentos de passageiros de encosto reclinável, com cintos de segurança de 3 pontos.	
3	Apoios de encosto do corredor dobráveis, alças laterais e traseiras e apoio de cabeça em couro.	
4	Banco da guia rebatível com cinto de segurança de 3 pontos na mesma cor dos restantes passageiros.	
<b>Artigo nº 10</b> <b>Informação e multimédia</b>		
1	Rádio e altifalantes em todo o compartimento dos passageiros.	Obrigatório
2	Antena multifunções, para rádio AM/FM, com amplificador, e telemóvel.	
3	Painel de Destinos frontal, com resolução Matrix 19x160	
4	Controlador dos painéis de destino	
5	Saídas USB.	
6	Display com relógio e temperatura.	Valorizável
7	Equipamento eletrónico, que permita no futuro aderir a serviços de telemática.	
<b>Artigo nº 11</b> <b>Equipamento diverso</b>		
1	2 Extintores de 6kg.	Obrigatório

2	Martelos quebra-vidros com sistema anti roubo.	
3	Iluminação em LED, no interior do compartimento dos passageiros.	
4	Redução da iluminação no compartimento dos passageiros, com interruptor, no painel de instrumentos.	
5	Iluminação na zona de entrada, com acendimento automático na abertura das portas, apagando por inversão do sistema.	
6	Cortinas nas janelas e na janela traseira.	
7	Assento do motorista pneumático com cinto a 3 pontos e apoio de braço, volante ajustável em altura e inclinação, espaço de armazenamento no painel e na consola lateral.	
8	Armário na área de condução, para-sol dianteiro e lateral com operação manual, janela do condutor elétrica.	
<b>Artigo nº 12 Design Interior</b>		
1	Piso imitação madeira	Obrigatório
2	Piso anti derrapante	
<b>Artigo nº 13 Pintura Exterior</b>		
1	Cor segundo RAL 9010.	
2	Pintura de peças de montagem com mesma cor da carroçaria (por exemplo: capas de espelhos, coberturas de A.C. entre outras).	Obrigatório
3	Layout exterior, segundo instruções da Camara Municipal da Nazaré.	
<b>Artigo nº 14 Diversos</b>		
1	Placas, autocolantes em língua portuguesa.	
2	Manuais do condutor e de revisão, em língua portuguesa.	

---

## ANEXO II

<b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA VIATURA A DAR À RETOMA</b>	
<b>Marca</b>	Mercedes-Benz
<b>Modelo</b>	OC 500 RF (634 200)
<b>Lotação</b>	53 + Guia + Motorista
<b>Cilindrada (cm3)</b>	11967
<b>Pneumáticos</b>	295/80R22.5
<b>Distância entre eixos</b>	6900
<b>Tara</b>	13943
<b>Peso bruto</b>	19000

# **Programa de Procedimento**

## **Aquisição de um Veículo, Categoria M3 Classe III em Estado Novo, com Retoma de um Veículo Pesado de Passageiros**

---

# ÍNDICE

- Cláusula 1.<sup>a</sup>** - Identificação do contrato
- Cláusula 2.<sup>a</sup>** - Objeto do concurso
- Cláusula 3.<sup>a</sup>** - Tipo de procedimento
- Cláusula 4.<sup>a</sup>** - Designação da entidade adjudicante
- Cláusula 5.<sup>a</sup>** - Órgão competente para a decisão de contratar
- Cláusula 6.<sup>a</sup>** - Peças do procedimento
- Cláusula 7.<sup>a</sup>** - Esclarecimentos, retificações, erros e omissões às peças do procedimento
- Cláusula 8.<sup>a</sup>** - Especificações relativas à proposta
- Cláusula 9.<sup>a</sup>** - Esclarecimentos sobre as propostas
- Cláusula 10.<sup>a</sup>** - Abertura de Propostas
- Cláusula 11.<sup>a</sup>** - Análise e critério de adjudicação das propostas
- Cláusula 12.<sup>a</sup>** - Documentos de habilitação do adjudicatário
- Cláusula 13.<sup>a</sup>** - Especificações relativas à caução
- Cláusula 14.<sup>a</sup>** - Critérios de Desempate
- Cláusula 15.<sup>a</sup>** - Audiência prévia
- Cláusula 16.<sup>a</sup>** - Prevalência
- Cláusula 17.<sup>a</sup>** - Minuta do contrato, notificação e adjudicação
- Cláusula 18.<sup>a</sup>** - Legislação aplicável

## **Anexos:**

I - Composição do Júri

II - Minuta de proposta

III - Minuta de declaração

(corresponde ao anexo referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

---

### **Cláusula 1.ª**

#### **Identificação do contrato**

Concurso Público para Aquisição de um Veículo, Categoria M3 Classe III em Estado Novo, com Retoma de um Veículo, pesado de passageiros com as características constantes do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Objeto do concurso**

O presente concurso tem por objeto a Aquisição de um veículo pesado de Passageiros, Categoria M3, Classe III com a lotação de 53 lugares + lugar guia + lugar motorista, com Retoma de um Veículo, de acordo com as condições e requisitos constantes das especificações técnicas do Anexo I do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Tipo de procedimento**

O procedimento reveste a modalidade de Concurso Público de **Aquisição de bens móveis**, ao abrigo do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 16.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Designação da entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município da Nazaré, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, Telefone: 262550010, Página Web: [www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt), Endereço eletrónico: [geral@cm-nazare.pt](mailto:geral@cm-nazare.pt).

### **Cláusula 5.ª**

#### **Órgão competente para a decisão de contratar**

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal da Nazaré, representada pelo seu Presidente, Manuel António Águeda Sequeira.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Peças do procedimento**

As peças que constituem o presente Concurso serão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público, *AcinGov* (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>), desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República (DR) e na sede da Câmara Municipal da Nazaré, onde podem ser consultadas nos dias úteis, entre as 9 horas e as 16.00 horas, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Esclarecimentos, retificações, erros e omissões às peças do procedimento**

1 – Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, assim como erros e omissões que os interessados entendam existir nas referidas peças, deverão ser por aqueles apresentados, por escrito, ao júri do concurso, através da Plataforma Eletrónica de Compras, denominada “AcinGov” (<https://www.acingov.pt/>), até às 23 : 59 h do primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do art.º 50.º, do Código dos Contratos Públicos.

2 – Os esclarecimentos, assim como as respostas sobre erros e omissões a que se refere o número anterior, serão prestados pelo júri do concurso, por escrito, diretamente na referida plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço (2/3), do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros e omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao pedido a que se refere o n.º 1 e publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública.

4 – A existirem, os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **Cláusula 8.ª**

### **Especificações relativas à proposta**

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. A proposta e documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente programa de procedimento, caderno de encargos e demais documentações anexas. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.

#### **1 - Propostas variantes**

Não é permitida a apresentação de proposta variante.

#### **2 - Documentos que constituem a proposta**

2.1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos, sem prejuízo dos demais fixados no Código dos Contratos Públicos:

a) Declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento ou convite que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

d) Proposta contratual elaborada de acordo com o modelo em anexo II (Minuta de proposta), devidamente preenchido, conforme n.º 3 da presente cláusula.

2.2 – Integram também a proposta, quando aplicável:

a) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos, da apresentação, de um preço anormalmente baixo;

b) quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.

#### **3 - Modo de apresentação das propostas**



**3.1** – A proposta será elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao programa do procedimento (minuta de proposta).

**3.2** - Os documentos que constituem a proposta, serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica em uso no Município da Nazaré, no endereço *AcinGov* (<https://www.acingov.pt/>)

**3.3** - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

**3.4** - O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no art.º 62.º do Código dos Contratos Públicos.

**3.5** - O preço da proposta será expresso em euros (€), por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

**3.6** - Sempre que, na proposta, sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

**3.7** - As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica *AcinGov* (<https://www.acingov.pt/>), devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

**3.8** - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

**3.9** - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública *AcinGov* (<https://www.acingov.pt/>), pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

#### **4 - Prazo para apresentação de propostas**

**4.1** - Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, pelos concorrentes ou seus representantes, diretamente na plataforma eletrónica *AcinGov* (<https://www.acingov.pt/>), até às 23:59 h do 16.º dia a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República.

**4.2** - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora.

#### **5 - Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

**5.1** - Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

**5.2** - O prazo referido no número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se nada for requerido em contrário.

## 6 – Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Esclarecimentos sobre as propostas

1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica, *AcinGov* (<https://www.acingov.pt/>).

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Abertura de Propostas

A abertura de propostas terá lugar no primeiro (1º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica *AcinGov* (<https://www.acingov.pt/>).

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Análise e critério de adjudicação das propostas

O critério de adjudicação, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP é o da proposta melhor qualificada em função da “melhor relação qualidade-preço”, de acordo com os termos da cláusula 5.<sup>a</sup> do caderno de encargos.

Para além dos casos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são ainda excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os elementos exigidos na cláusula 9.º do Programa do Procedimento;
- b). Contenham termos ou condições contrárias aos estabelecidos no Caderno de Encargos.

### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Documentos de habilitação do adjudicatário

1 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da adjudicação, através da plataforma eletrónica *AcinGov* (<https://www.acingov.pt/>), os seguintes documentos de habilitação, conforme o n.º 1 do artigo 81.º conjugado com o artigo 55.º, ambos do CCP:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II do CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º;
- b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições e impostos devidos a Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Certificado de Registo Criminal, para efeitos de contratação pública, no caso de pessoas coletivas, de todos os titulares – em efetividade de funções – dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das pessoas coletivas, comprovativo da não condenação por crime que afete a sua honorabilidade profissional e da não condenação por crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais;

e) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do presente procedimento ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor;

f) Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, ou declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes;

2 - Todos os Documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

3 - No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das mesmas.

4 - A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado ou, no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, havendo lugar à adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Especificações relativamente à caução**

De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Critérios de Desempate**

1 – Em caso de igualdade de pontuação final, serão aplicados os seguintes critérios de adjudicação, ordenados por ordem preferencial, respetivamente: menor preço de fornecimento proposto, menor prazo de entrega, menor distância entre o Ponto de Assistência em Portugal Continental e o Município da Nazaré; menor coincidência com as características técnicas valorizáveis nos termos do Anexo I do Caderno de Encargos.

2 – Caso se mantenha o empate após aplicação dos critérios definidos no número anterior, proceder-se-á ao desempate com recurso ao sorteio entre as propostas empatadas.

3 – O sorteio será efetuado após convocatória aos concorrentes empatados, via plataforma eletrónica com a indicação respetivamente do local, data e hora da realização, a determinar pelo júri do procedimento.

4 – O sorteio será realizado na presença do júri e dos representantes dos concorrentes empatados.

5 – No final do sorteio será lavrada a respetiva ata, que será assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Audiência prévia**

1 – O Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação e exclusão das propostas apresentadas, sujeitando-o a audiência prévia dos concorrentes, nos termos artigo 147.º do CCP.

2 – Cumprido o disposto no número anterior, será elaborado um relatório final fundamentado nos termos do artigo 148.º n.º 1 do CCP.

3 – Haverá lugar a uma nova audiência prévia nos casos previstos no artigo 148.º n.º 2 do CCP.

4 – Uma vez cumpridos os requisitos vertidos no artigo 148.º n.º 1 e 2 do CCP, o Júri enviará o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar da Entidade Adjudicante.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Prevalência**

As normas do programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Minuta do contrato, notificação e adjudicação**

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para os seguintes efeitos:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;  
b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

3 – O Adjudicatário poderá reclamar sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias subsequentes à notificação nos termos previstos nos artigos 100.º a 102.º do CCP.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislações aplicáveis.

### **ANEXO I – Composição do Júri**

Para efeitos do disposto no art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, que rege o presente concurso público, propõe-se a constituição do júri, nos seguintes termos:

**Presidente:**

- João Santos

**Vogais Efetivos:**

- Helena Pola  
- Filipe Gaudêncio

**Vogais Suplentes:**

- Maria João Cristão  
- Ricardo Caneco

---

**ANEXO II – Minuta de proposta  
(3.1 da cláusula 8)**

\_\_\_\_\_ (indicar nome ou denominação social, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para **Aquisição de um autocarro de passageiros, Categoria M3, Classe III**”, com 53 lugares + 1 lugar para a guia + 1 lugar motorista, a que se refere o anúncio datado de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024, obriga-se a celebrar o contrato em conformidade com o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos e nas seguintes condições:

**Preço unitário** (expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA):

Preço do Veículo: \_\_\_\_\_;

**Preço total** (*expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA*): \_\_\_\_\_ .

**Prazo de Entrega:** \_\_\_\_\_ dias

**Localização do Ponto de Assistência em Portugal Continental mais próximo do Município da Nazaré** \_\_\_\_\_

Esta proposta é válida por 66 (sessenta e seis) dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

---

### ANEXO III

Modelo de declaração  
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 — .... (Nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede, ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de “..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

2 — O declarante junta em anexo (ou indica ..... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código do Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... (assinatura (5))

- (1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada.
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º







## **LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS**

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2024/Abril

Data :	05-04-2024
--------	------------

<b>NATUREZA</b>		
<b>Mês</b>		<b>Abril</b>
4	Fundos Disponíveis-Atual	784.047,75€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Helena Pola